

# EDITAL



## **PREGÃO ELETRÔNICO**

N.º 14/2026

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

N.º 920/2026

**OBJETO:** Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis da Autarquia.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 0,00

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto e fechado

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 23/07/2026 às 09h (horário de Brasília)

### **PREGOEIRO**

Nicolas Saes Alves

### **LOCAL**

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL  
([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

### **EQUIPE DE APOIO**

Sérgio Da Costa Merces, Adriana Ramalho, Márcio Rodrigo Akamatsu e Vanessa Cristina Ignácio  
*Nomeados pela portaria nº 18, de 16 de janeiro de 2026*

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Maior desconto

**EDITAL**  
**SAAE SALTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2026**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SALTO-SP**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Maior Desconto, objetivando a contratação de com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de leiloeiro oficial para preparação organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis da Autarquia, processando-se essa licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 59 de 27 de fevereiro de 2023.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis do município, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico < <https://bllcompras.com/> > ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou ainda pelo telefone **(41) 3097-4600**.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** No momento do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deve informar em campo próprio, no que for aplicável, apenas os dados necessários, como lote, item, valor, marca, (desde que esta não identifique o licitante). Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

### **4. ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA**

**4.1.** A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, ou a critério do Conductor do certame.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, o percentual, que receberá do arrematante-comprador, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante classificado como vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em até 02 (duas) horas após encerramento da fase de lances e/ou a critério do pregoeiro.

Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

## **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
- b) Carteira de Leiloeiro Público Oficial;
- c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa n.º 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro.

**5.3.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.3.1.1.** A substituição referida no item 5.3.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.3.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.3.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.3.5.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos do Decreto Municipal nº 4.999 de 30 de julho de 2024.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da data programada);

### **5.4. OUTRAS DECLARAÇÕES**

O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, juntamente com os documentos de habilitação, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.4.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**5.4.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**5.4.3.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.4.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.4.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 - “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

**5.4.6.** Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

**5.4.7.** As declarações solicitadas nos subitens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6 podem ser anexadas separadamente ou de forma conjunta em um único documento.

**5.4.8.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas ou a critério do Pregoeiro responsável pela condução do certame.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da Ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de

burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, via sistema.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** contiverem vícios insanáveis;
  - b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas

classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.8.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.9.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.10.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.10.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.10.4.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.10.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com o lance final e fechado.

**9.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**9.2.1.** Encerrado o prazo previsto no item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.2.2.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.2.1, o sistema abrirá a oportunidade

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.2.3.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem **9.2.2.** os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.2.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.2.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.2.2 e 9.2.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.2.4.

**9.2.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação poderá, auxiliada pela comissão, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.2.5.

**9.3.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá seu reinício com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes do certame, esta será publicada no site <https://saaesalto.sp.gov.br>, onde serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**9.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.4.3 e 5.4.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO (art. 31, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021), aferido pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens.

**11.2.** Por imposição técnica do sistema BLL, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá conforme previsto nos subitens abaixo:

**11.2.1.** ATENÇÃO: o sistema BLL disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior

Desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração;

**11.2.2.** A BLL apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). O sistema exibirá tanto o percentual de desconto ofertado como o valor estimado já deduzido esse desconto (campo Valor Total);

**11.2.3.** Embora o sistema BLL apresente o campo Valor Total em reais, para fins do presente Pregão entende-se que este é o valor líquido da comissão em percentual;

**11.2.4.** A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor;

**11.3.** Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances com intervalo mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) e de, no máximo, 100,00% (cem por cento) sobre o valor de 5% (cinco por cento) sendo, a título de exemplo:

**11.3.1.** Um lance de 0,2% significa que o licitante renuncia a 0,2% de 5%, ou seja, 0,01% da comissão, resultando em uma comissão de 4,99%;

**11.3.2.** Um lance de 10% significa que o licitante renuncia a 10% de 5%, ou seja, 0,5% da comissão, resultando em uma comissão de 4,5%;

**11.3.3.** Um lance de 50% significa que o licitante renuncia a 50% de 5%, ou seja, 2,5% da comissão, resultando em uma comissão de 2,5%;

**11.4.** A tabela a seguir estabelece algumas correlações, a título de exemplo, entre valores dos lances, o valor da renúncia (que é o valor que será repassado ao SAAE) e o valor da comissão do leiloeiro.

Valor do lance %	Valor da renúncia % (Valor do repasse ao SAAE)	Valor líquido da comissão %
0,2%	0,01%	4,99%
0,4%	0,02%	4,98%
0,6%	0,03%	4,97%
0,8%	0,04%	4,96%
1%	0,05%	4,95%
10%	0,5%	4,5%
20%	1%	4%
50%	2,5%	2,5%
100%	5%	0

- 11.5.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.6.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.5 deste Edital.
- 11.7.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.8.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações exigidas nos itens 5.4.3 e 5.4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será

declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Terminada a fase de habilitação, será oportunizado o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso, de forma motivada, por qualquer licitante.

**13.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de deferimento da manifestação da intenção de recurso:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início logo após terminado a fase de apresentação do recurso.

**13.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços e/ ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.3 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.7.** Por ocasião da Contratação, será exigida documento de regularidade fiscal perante a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Salto-SP, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**17.1.** O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizados pelos arrematantes, através da comissão, valor obtido na licitação em percentual, sobre o valor de cada bem arrematado.

**17.2.** Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**17.3.** Dispensa-se a exigência de dotação orçamentaria, dado que a Administração, não efetuara pagamento ao contratado.

## **18. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** O Leiloeiro Público Oficial atuará nos leilões promovidos pelo SAAE de Salto - SP, para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS, de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Autarquia, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, de acordo com a Lei no 14.133/2021, no período de vigência contratual.

**18.2.** Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas neste instrumento, o serviço do Leiloeiro Público Oficial será solicitado pelo Município de Salto - SP, para a realização do leilão.

**18.3.** Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

**18.4.** O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico do leilão prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

**18.5.** O leilão deverá ser realizado em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);

o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.

**19.7.** Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:

a) Não apresentar documentação ou apresentar documento falso/declaração falsa: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; em caso de falsidade grave ou fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.

b) Não manter a proposta ou recusa injustificada em contratar: multa de 2% a 15% e impedimento de até 3 anos.

c) Conduta no certame (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos; quando em conluio/corrupção/fraude relevante, inidoneidade de 3 a 6 anos.

d) Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%, limitada, no conjunto, a 30% do valor do contrato; se comprometer a execução, reclassificar como inexecução parcial/total.

e) Irregularidades sanáveis (sem prejuízo ao resultado): advertência e prazo para correção; se persistir, multa única de 0,5% a 5% e, conforme gravidade, impedimento de até 3 anos.

f) Inexecução parcial: multa de 5% a 20% sobre a parcela afetada e impedimento de até

3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.

g) Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25% sobre a parcela afetada e impedimento de 3 anos; havendo fraude associada, poderá acarretar em inidoneidade de 3 a 6 anos.

h) Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30% e impedimento de até 3 anos; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, inidoneidade de 3 a 6 anos.

i) Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30% e impedimento de até 3 anos ou inidoneidade de 3 a 6 anos, conforme gravidade.

j) Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos; com fraude, inidoneidade de 3 a 6 anos.

**19.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.14.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacao@saaesalto.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaesalto.sp.gov.br), através do site <https://bllcompras.com> (plataforma onde é realizado o pregão eletrônico), ou ainda ser protocolado diretamente no setor de licitações da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Salto-SP.

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas e anexadas no <https://bllcompras.com>.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**21.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Salto, 17 de Junho de 2026.

**Nicolas Saes Alves**  
Coordenador do Departamento Administrativo

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de Leiloeiro Oficial** devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de São Paulo (JUCESP), para a prestação de serviços técnicos especializados de **preparação, organização, divulgação e condução de leilão público**, na modalidade online, destinado à alienação de bens móveis e veículos considerados ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, pertencentes ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Salto/SP, conforme art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Classificação dos Serviços:** Os serviços de leiloaria têm natureza de **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021: "**XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**".

#### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

##### 2.1. Fase Preparatória:

##### 2.1.1. Avaliação e Organização dos Bens:

- Realizar vistoria técnica de todos os bens a serem leiloados, em conjunto com a Comissão de Avaliação
- Sugerir preços mínimos baseados em pesquisa de mercado e estado de conservação
- Organizar os bens em lotes numerados e catalogados
- Elaborar descrição detalhada de cada lote, incluindo

características, estado de conservação e eventuais avarias

### **2.1.2. Documentação e Catálogo:**

- Produzir catálogo fotográfico digital de alta qualidade de todos os lotes
- Elaborar vídeos demonstrativos quando necessário
- Preparar fichas técnicas descritivas de cada bem
- Elaborar minuta do Edital do Leilão em conformidade com a legislação vigente

### **2.1.3. Divulgação e Marketing:**

- Publicar edital em jornal de grande circulação regional
- Divulgar em portal próprio e sites especializados em leilões
- Realizar marketing digital em redes sociais
- Enviar mala direta para carteira de clientes cadastrados
- Garantir divulgação por no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento

## **2.2. Fase de Execução:**

### **2.2.1. Plataforma Tecnológica:**

- Disponibilizar plataforma eletrônica segura para leilão online
- Assegurar criptografia e autenticação de usuários
- Prover suporte técnico em tempo real durante o leilão

### **2.2.2. Gestão de Participantes:**

- Realizar cadastro e habilitação de interessados
- Verificar documentação e idoneidade dos participantes
- Exigir garantias quando necessário
- Fornecer orientações sobre o processo

### **2.2.3. Condução do Leilão:**

- Conduzir sessão pública na data e horário estabelecidos
- Receber e processar lances eletrônicos
- Declarar vencedores e valores de arrematação
- Emitir Ata do Leilão com resultados detalhados

### 2.3. Fase Pós-Leilão:

#### 2.3.1 Cobrança e Arrecadação:

- Realizar cobrança dos valores devidos pelos arrematantes
- Processar pagamentos e comissões
- Emitir documentação fiscal necessária
- Controlar inadimplência e executar garantias

#### 2.3.2. Prestação de Contas:

- Elaborar relatório detalhado dos resultados
- Apresentar comprovantes de todos os pagamentos
- Demonstrar valores arrecadados e comissões
- Efetuar repasse dos valores ao SAAE

#### 2.3.3. Entrega dos Bens:

- Fornecer documentação para transferência de propriedade
- Coordenar retirada dos bens pelos arrematantes
- Prestar suporte logístico quando necessário
- Resolver pendências relacionadas à entrega

## 3. FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A medição dos serviços será realizada por **evento completo**, considerando-se a execução integral de todas as fases descritas no item 2.

3.2. O serviço será considerado **executado** quando cumpridas todas as seguintes condições:

- Realização do leilão na data estabelecida
- Apresentação da prestação de contas
- Repasse dos valores arrecadados à Autarquia
- Entrega da documentação aos arrematantes

3.3. A **qualidade** dos serviços será avaliada pelos seguintes indicadores:

- Percentual de bens efetivamente vendidos
- Valor total arrecadado em relação ao estimado
- Cumprimento dos prazos estabelecidos
- Ausência de reclamações fundamentadas

## **CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, art. 37, caput e inciso XXI
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:
  - Art. 31 (modalidade leilão)
  - Art. 18 (fase preparatória)
  - Arts. 155 e 156 (sanções administrativas)
- Decreto Federal nº 21.981/1932 (regulamenta a profissão de leiloeiro)
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

### **5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **Problema Identificado:** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Salto/SP possui em seu patrimônio diversos bens móveis que se encontram em estado de ociosidade, irrecuperabilidade ou antieconômicos para

manutenção, ocupando espaço físico nos pátios municipais e gerando custos desnecessários de armazenamento e segurança.

5.2. **Interesse Público:** A alienação desses bens atende ao interesse público ao:

- Gerar receita para os cofres da Autarquia
- Otimizar a gestão patrimonial
- Reduzir custos de manutenção e armazenamento
- Promover a economicidade na administração pública
- Dar destinação adequada aos bens inservíveis

5.3. **Justificativa da Solução:** A contratação de leiloeiro oficial é a solução mais adequada por:

- Possuir fé pública para condução do certame
- Ter expertise em avaliação e comercialização de bens
- Dispor de plataforma tecnológica e carteira de clientes
- Não gerar custos diretos para a Autarquia
- Maximizar o potencial de arrecadação

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação de um Leiloeiro Oficial que executará integralmente todos os serviços necessários para a realização de um leilão público online, desde a fase preparatória até a entrega dos bens aos arrematantes.

6.2. **Características da Solução:**

- Modalidade online para ampliar o alcance de participantes
- Sem custos diretos para o SAAE
- Remuneração por comissão paga pelos arrematantes
- Transferência integral do risco operacional ao contratado
- Garantia de transparência e competitividade no processo

### **CAPÍTULO III - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS**

#### **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

7.1. **Natureza da Contratação:** Esta contratação **não gera despesas** para o SAAE, tratando-se de uma contratação geradora de receita.

7.2. **Comissão do Leiloeiro:** A remuneração será de no mínimo **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981/1932, paga diretamente pelos arrematantes.

#### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. **Inexistência de Dotação:** Por não gerar despesas para o SAAE, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária para esta contratação.

8.2. **Receita Orçamentária:** Os valores arrecadados com a venda dos bens serão incorporados à receita do ente autárquico, conforme classificação orçamentária a ser definida.

#### **9. REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1 **Inaplicabilidade:** Considerando que a remuneração é baseada em percentual sobre o valor de venda, **não se aplica reajuste de preços**

### **CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

#### **10. MODELO DE EXECUÇÃO**

10.1. **Regime de Execução:** Os serviços serão executados de forma **integral** pelo contratado, abrangendo todas as fases do processo de leilão.

10.2. **Local de Execução:** Os serviços serão executados:

- Nas dependências da Autarquia (para vistoria e avaliação dos bens)
- Na plataforma online do leiloeiro (para realização do leilão)

- Nos locais de armazenamento dos bens (para entrega aos arrematantes)

10.3. **Prazo de Execução:** O leilão deverá ser realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após a assinatura do contrato, com conclusão de todos os serviços em até **60 (sessenta) dias corridos**.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. Obrigações Gerais:

- Designar Comissão de Avaliação e Fiscal do Contrato
- Fornecer relação completa dos bens com documentação
- Garantir acesso aos locais de armazenamento dos bens
- Analisar e aprovar a minuta do Edital do Leilão
- Providenciar saneamento documental dos veículos

### 11.2. Obrigações Específicas:

- Realizar baixa patrimonial dos bens alienados
- Fornecer documentação para transferência aos arrematantes
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços
- Comunicar irregularidades por escrito
- Efetuar o recebimento dos valores arrecadados

### 11.3. Vedações:

- Não interferir na condução técnica do leilão
- Não responder por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 12.1. Obrigações Técnicas:

- Executar todos os serviços conforme especificações técnicas
- Manter regularidade junto à JUCESP durante toda a vigência
- Disponibilizar plataforma online segura e eficiente

- Realizar ampla divulgação do leilão
- Conduzir o certame com transparência e legalidade

#### 12.2. **Obrigações Financeiras:**

- Arcar com todas as despesas de execução dos serviços
- Efetuar repasse dos valores à Autarquia nos prazos estabelecidos
- Prestar contas detalhadas dos resultados
- Responsabilizar-se pela cobrança dos arrematantes

#### 12.3. **Obrigações Administrativas:**

- Manter sigilo das informações obtidas
- Designar preposto para representação
- Comunicar imediatamente qualquer irregularidade
- Fornecer suporte aos arrematantes e à Contratante

### 13. **SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. **Vedação:** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços de leiloeiro oficial, conforme art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. **Responsabilidade Integral:** O contratado responderá integralmente pelos serviços, não podendo transferir a terceiros as responsabilidades assumidas.

## **CAPÍTULO V - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

### 14. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. **Designação do Fiscal:** A fiscalização será exercida por parte da Comissão de Leilão.

14.2. **Atribuições do Fiscal:**

- Acompanhar todas as fases de execução dos serviços
- Verificar o cumprimento das especificações técnicas
- Atestar a prestação dos serviços
- Comunicar irregularidades ao contratado
- Elaborar relatórios de acompanhamento
- Propor aplicação de sanções quando cabível

14.3. **Instrumentos de Controle:**

- Relatórios de acompanhamento das atividades
- Verificação da documentação apresentada
- Análise dos resultados do leilão
- Conferência dos valores arrecadados e repassados

14.4. **Limitações:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução dos serviços, conforme art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá com a realização do leilão e apresentação da prestação de contas inicial.

15.2. **Recebimento Definitivo:** Será efetivado após:

- Verificação da conformidade de todos os serviços
- Conferência dos valores arrecadados e repassados
- Análise da documentação apresentada
- Prazo de até **10 (dez) dias úteis** para verificação

15.3 **Termo de Recebimento:** Será lavrado termo circunstanciado de recebimento definitivo,

## CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO

### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. **Forma de Remuneração:** O contratado será remunerado exclusivamente através de **comissão percentual** sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes.

16.2. **Percentual da Comissão:** A comissão será de no mínimo **5%** sobre o valor de cada bem arrematado.

16.3. **Repasse à Autarquia:** O valor líquido arrecadado (valor total menos a comissão) deverá ser depositado em conta específica da Autarquia em até **2 (dois) dias úteis** após a compensação do pagamento de cada arrematante.

16.4. **Comprovação:** O contratado deverá apresentar comprovantes de todos os depósitos efetuados, juntamente com a prestação de contas, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### 17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. **Não se aplica.**

## CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

### 18. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. **Modalidade:** Pregão Eletrônico, conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

### 19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. **Habilitação Jurídica (Pessoa Física):**

- Cédula de Identidade (RG) e CPF
- Comprovante de registro como Leiloeiro Oficial na JUCESP

19.2. **Qualificação Técnica:**

- Atestados (mínimo 2) de capacidade técnica para realização de leilões
- Declaração de disponibilidade de plataforma online

19.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais
- Regularidade junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho

**CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

**20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. **Sanções Aplicáveis:** Conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência** - para falhas leves que não comprometam a execução
- b) **Multas:**
  - **1% por dia de atraso** no repasse de valores, limitada a 10%
  - **10% sobre o valor arrecadado** por inexecução parcial
  - **20% sobre o valor estimado** por inexecução total
  - **5% sobre o valor do contrato** por descumprimento de obrigações
- c) **Impedimento de licitar** pelo prazo de até 3 (três) anos
- d) **Declaração de inidoneidade** pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos

20.2. **Processo Sancionatório:** As sanções serão aplicadas após processo

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. **Hipóteses de Rescisão:** Conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- Descumprimento de cláusulas contratuais
- Lentidão ou paralisação dos serviços
- Razões de interesse público
- Acordo entre as partes

21.2. **Consequências:** Aplicação de sanções, retenção de valores e responsabilização por perdas e danos.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **22. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22.1. **Critérios Ambientais:** O contratado deverá observar práticas sustentáveis:

- Destinação adequada de resíduos gerados
- Uso racional de recursos naturais
- Preferência por processos digitais
- Orientação aos arrematantes sobre descarte responsável

22.2. **Responsabilidade Ambiental:** Os arrematantes de sucatas ou veículos para desmanche serão responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos materiais.

## **23. VIGÊNCIA**

21.6. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e

princípios gerais de direito.

24.2. **Foro:** Comarca de Salto/SP para dirimir questões decorrentes desta contratação.

Salto/SP, 13 de maio de 2026

**Nicolas Saes Alves**

Coordenador do Departamento Administrativo

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**ESPECIALIZADOS DE LEILOARIA Nº XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 920/2026

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

**TIPO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SALTO-SP (SAAE)**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Comarca de Salto/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) **[Nome do Leiloeiro Oficial]**, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, devidamente registrado(a) na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº [XX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], com domicílio profissional na [Endereço Completo], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 59, de 27 de fevereiro de 2023, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de São Paulo (JUCESP), para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público, na modalidade online, destinado à alienação de bens móveis e veículos considerados ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SALTO-SP, conforme as especificações do Termo de Referência e do Edital.

1.2. Os serviços de leiloaria têm natureza de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FASES DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral pelo CONTRATADO, abrangendo as seguintes fases de desenvolvimento operacional:

- **Fase Preparatória (Avaliação e Organização):**
  - Realizar vistoria técnica de todos os bens a serem leiloados, em conjunto com a Comissão de Avaliação instituída pela Autarquia;
  - Sugerir preços mínimos baseados em pesquisa de mercado e estado de conservação;
  - Organizar e catalogar os bens em lotes numerados;
  - Elaborar descrição detalhada de cada lote, especificando características, estado de conservação e eventuais avarias;
  - Produzir catálogo fotográfico digital de alta qualidade e vídeos demonstrativos, além de fichas técnicas e a minuta do Edital do Leilão.
- **Divulgação e Marketing:**
  - Publicar o edital do leilão em jornal de grande circulação regional, em portal próprio e sites especializados;
  - Garantir ampla publicidade e marketing digital, mantendo a divulgação ativa por no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento.
- **Fase de Execução (Condução do Certame):**
  - Disponibilizar plataforma eletrônica segura com criptografia e autenticação para o leilão online, garantindo suporte técnico em tempo real;
  - Realizar o cadastro, habilitação e verificação da idoneidade e documentação dos participantes;
  - Conduzir a sessão pública, processar lances eletrônicos, declarar os vencedores e emitir a correspondente Ata do Leilão.
- **Fase Pós-Leilão (Cobrança, Prestação de Contas e Entrega):**
  - Efetuar a cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, controlar a inadimplência e emitir documentos fiscais;
  - Elaborar relatório detalhado de resultados e prestar contas formalmente ao SAAE;
  - Coordenar e acompanhar a retirada dos bens pelos arrematantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E DA REMUNERAÇÃO**

3.1. **Inexistência de Ônus Direto:** A presente contratação não gera despesas financeiras diretas para o CONTRATANTE, tratando-se de uma contratação geradora de receita para a Autarquia.

3.2. **Comissão do Leiloeiro:** A remuneração do CONTRATADO consistirá

exclusivamente na comissão estabelecida em seu lance vencedor de **[XX]% (por extenso)** — respeitado o patamar mínimo legal de 5% (cinco por cento) estipulado pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 — incidente sobre o valor de arrematação dos bens, a qual será paga integral e diretamente pelos arrematantes-compradores.

**3.3. Repasse e Receita:** Os valores brutos apurados com a venda dos bens deverão ser repassados integralmente à conta bancária indicada pelo SAAE nos prazos estipulados, incorporando-se como receita orçamentária autárquica.

**3.4. Reajuste:** Considerando que a remuneração é atrelada a percentual sobre o valor final de venda dos bens, declara-se a total inaplicabilidade de cláusula de reajuste de preços neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**4.1. Prazo de Execução:** O leilão público eletrônico deverá ser obrigatoriamente realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura deste contrato.

**4.2.** O encerramento definitivo de todas as obrigações acessórias, relatórios e entrega total dos lotes deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias corridos** a partir da mesma data de assinatura contratual.

**4.3. Locais de Execução:** As atividades técnicas ocorrerão de forma híbrida: nas dependências do SAAE e pátios municipais para vistorias, avaliações e entregas; e na plataforma digital homologada do leiloeiro para a sessão pública.

**4.4. Vigência Contratual:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- I. Designar formalmente o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Acompanhamento do Leilão;
- II. Fornecer a relação completa dos lotes acompanhada da documentação disponível e livre de ônus;
- III. Garantir e facilitar o livre acesso do leiloeiro e sua equipe técnica aos locais de guarda dos bens;
- IV. Analisar, sugerir alterações e cancelar a aprovação da minuta de Edital do Leilão;
- V. Promover a devida baixa patrimonial e expedir os documentos hábeis para a transferência de propriedade aos arrematantes.

### **5.2. Compete ao CONTRATADO:**

- I. Executar estritamente todas as etapas técnicas descritas no Termo de Referência com zelo e observância legal;
- II. Manter ativa e regular sua inscrição profissional junto à JUCESP durante todo o transcurso contratual;
- III. Disponibilizar ambiente web seguro, auditável e dotado de alta disponibilidade para os lances;
- IV. Custear integralmente todas as suas despesas operacionais, logísticas, de divulgação em jornais e de pessoal, sem direito a qualquer ressarcimento pelo SAAE;
- V. Prestar contas de forma analítica e individualizada de todos os lotes, repassando o saldo financeiro devido à Autarquia;
- VI. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela condução técnica do leilão e pela idoneidade cadastral de sua plataforma.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Tendo em vista a natureza eminentemente personalíssima e o múnus público atribuído ao Leiloeiro Oficial, nos moldes do art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, é terminantemente **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto deste instrumento, sob pena de rescisão imediata e sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

7.1. **Fiscalização:** A gestão e fiscalização da execução deste ajuste ficarão a cargo da Comissão de Leilão especificamente designada pelo SAAE, à qual competirá inspecionar os atos preparatórios, validar relatórios, conferir valores e propor penalidades se necessário.

7.2. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá em até 2 (dois) dias após a efetiva realização da sessão pública do leilão e entrega da prestação de contas preliminar pelo leiloeiro.

7.3. **Recebimento Definitivo:** Será perfectibilizado mediante Termo de Recebimento Definitivo em até **10 (dez) dias úteis** após a verificação detalhada da integral conformidade de todas as obrigações, depósitos financeiros, conciliação bancária e comprovação de entrega dos lotes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. O CONTRATADO compromete-se a adotar critérios que minimizem os impactos ambientais durante a prestação dos serviços, priorizando o uso de processos digitais e catálogo eletrônico, a fim de mitigar o consumo de papel.

8.2. Caberá ao CONTRATADO orientar expressamente os arrematantes (notadamente de lotes classificados como sucatas ou veículos em fim de vida útil) sobre as diretrizes legais vigentes de descarte ambientalmente adequado e reciclagem.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas avençadas ou a execução em desacordo com as diretrizes do Edital e do Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência por escrito;
- Multa compensatória ou moratória (calculada sobre o valor estimado dos lotes ou comissão);
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrentes de descumprimento culposo das obrigações, lentidão injustificada, paralisação unilateral dos serviços, por razões de relevante interesse público devidamente motivado, ou por mútuo acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

11.1. A remuneração do CONTRATADO dar-se-á exclusivamente por meio da comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, no percentual estabelecido na proposta vencedora e em conformidade com o Termo de Referência e o Edital.

11.1.1. O SAAE não realizará qualquer pagamento ao CONTRATADO pelos serviços prestados, ressalvada a hipótese de eventual repasse previsto no instrumento convocatório, quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. A taxa de comissão e o percentual de desconto inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato.

12.1.1. Em razão da natureza da contratação e da forma de remuneração do CONTRATADO, não se aplica a revisão dos valores contratados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

13.2. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei.

13.3. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida garantia para a assinatura e execução do presente contrato, tendo em vista a natureza da contratação e a forma de remuneração do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

15.1. **Antinepotismo:** Durante a vigência deste pacto, o CONTRATADO declara estar ciente de que lhe é terminantemente vedado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da Autarquia ou de agentes públicos envolvidos no certame licitatório ou na fiscalização deste contrato.

15.2. **Casos Omissos:** Situações não expressamente reguladas por este contrato serão resolvidas à luz das regras da Lei nº 14.133/2021, decretos municipais regulamentares e princípios gerais de Direito Administrativo.

15.3. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Para firmeza e validade do que ficou avençado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salto/SP, [Dia] de [Mês] de 2026.

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO-SP**  
CONTRATANTE

---

**[NOME DO LEILOEIRO OFICIAL]**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome:

CPF:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO**  
**CONTRATADO: \_\_\_\_\_ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO**

**DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico,

na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11

